



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 339/2024.

SÚMULA: concede revisão salarial anual aos servidores do quadro geral, aos empregados públicos municipais e dá outras providências;

AUTOR: Lucinei Carlos Thomaz – Prefeito Municipal

DATA: 15 de janeiro de 2.024.

O prefeito municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o mandamento do artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a norma contida na Portaria Interministerial nº 07, de 29.12.23, dos Ministérios da Educação e da Fazenda;

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 1.609 de 13 de agosto de 2.013;

CONSIDERANDO o texto do artigo 198, Parágrafo 9º, da Constituição Federal de 1.988, apresenta ao parlamento municipal para apreciação e deliberação, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica concedida **revisão salarial anual** de 3,71% (três, virgula setenta e um por cento) aos servidores municipais efetivos do quadro geral, aos comissionados e aos agentes políticos do Poder Executivo, aos empregados públicos, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACSs; aos Agentes de Combate às Endemias - ACEs e aos inativos e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, correspondente a inflação do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, medida pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para cumprimento da norma contida no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 e a Lei Municipal nº 1.609 de 13 de agosto de 2.013.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs e aos Agentes de Combate às Endemias – ACEs o piso salarial equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais, nos termos do que estabelece o artigo 198, Parágrafo 9º, da Constituição Federal de 1.988.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica fixado o piso salarial dos servidores do magistério/vencimento inicial da carreira para o ano de 2.023, nos seguintes valores, segundo as categorias: ***professor – 20 horas semanais R\$ 2.290,28; Professor de Educação Física – 20 horas semanais R\$ 2.290,28; Professor de Educação Infantil – 40 horas semanais R\$ 4.580,57.***

Parágrafo Único: A fixação do piso salarial/vencimento inicial do magistério constante do *caput* deste artigo tem como base o contido na Portaria Interministerial MF/MEC nº 07, de 29.12.2023, dos Ministérios da Educação e da Fazenda, amparada na Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 e na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021.

Art. 3º. A revisão salarial e os demais direitos constantes desta lei serão lançados na folha de pagamentos do mês de janeiro de 2.024 e nas subsequentes.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 339/2024.

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadora:

O presente projeto de lei tem o condão de conceder revisão salarial anual aos servidores e empregados públicos municipais, bem como assegurar direitos aos pisos das categorias do magistério e dos ACSs e ACEs.

A pretensa concessão de revisão salarial está de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, cuja obrigatoriedade se encontra positivada no texto do art. 37, Inciso X, da Constituição Federal. Salienta-se que os valores fixados para o magistério atendem as normas da Portaria Interministerial nº 07, de 29.12.23, dos Ministérios da Educação e da Fazenda.

Pelas razões aqui constantes, espera-se o apoio da unanimidade dos pares desse parlamento, para aprovação da proposta.

Teixeira Soares, 15 de janeiro de 2.024.

LUCINEI CARLOS THOMAZ

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Teixeira Soares, Estado do Paraná, 15 de janeiro de 2024.

OFÍCIO 4.153/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente, por meio do presente, encaminhar a esta respeitada Casa de Leis o Projeto de Lei Nº 339/2024, **CONCEDE REVISÃO SALARIAL ANUAL AOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL, AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Por se tratar de matéria que por óbvio tem certa urgência, tomo a liberdade de solicitar de Vossa Excelência que, **nos termos do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal, convoque a Câmara Municipal para realização de sessão extraordinária para apreciar o presente projeto de lei, em data mais próxima possível.**

Sem mais, renovo minhas homenagens a todos os membros desse colegiado.

Atenciosamente,

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
VEREADOR CARLOS ALBERTO GORTE
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Teixeira Soares - PR